



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1215  
-CEP 35160-011 - Ipatinga

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI N.º  
85/2024

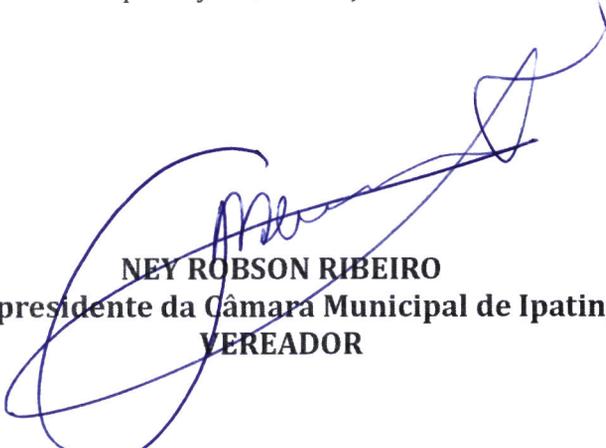
Fica alterado o artigo 22º, que passa a vigor com a seguinte  
redação:

“Art. 22 (...)

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República.

I - É vedada a destinação do montante para pagamento de pessoal ou encargos sociais de serviços públicos de saúde.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de junho de 2024.

  
**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 06/06/24  
SECRETARIA GERAL



## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Emendas Impositivas

Visando o melhor esclarecimento da redação dada pela Constituição Federal e o melhor entendimento do Tribunal de Contas da União e da Confederação Nacional dos Municípios, além da orientação já seguida pelo Executivo Municipal, as Emendas Impositivas não poderão ser executados para destinação de pagamento de pessoal e encargos sociais de qualquer natureza.

Logo, a emenda visa corrigir e melhor esclarecer a prática.



**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**